



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

PROJETO DE LEI N° de 2021.

(Deputado Pompeo de Mattos)

Acrescenta art. 83-A à Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 83-A Quando da renovação do Senado Federal por dois terços, uma das vagas será reservada para candidatos do sexo masculino e a outra para candidatas do sexo feminino.

Parágrafo único: Os suplentes dos candidatos do sexo masculino e das candidatas do sexo feminino de que trata o caput serão do mesmo sexo que o respectivo candidato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se às eleições que ocorram a partir de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

A participação política feminina é um grande desafio ainda perseguido pelo conjunto de nossa sociedade, pois em pleno século XXI temos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217082494400>



* C D 2 1 7 0 8 2 4 9 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

uma representação política das mulheres em percentual muito inferior ao da sua participação no conjunto da população.

Mesmo o esforço de aumento da representação feminina a partir da reserva de percentual mínimo de 30% das vagas nas chapas não tem se materializado em mandatos na mesma proporção.

A presença cada vez maior de candidatas é algo fundamental e decisivo para o fortalecimento da democracia, afinal, a representatividade feminina é extremamente necessária quando pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres em um contexto no qual, como se sabe, ainda há muito preconceito, exclusão e violência contra elas.

As mulheres são maioria do eleitorado mas ainda representam um percentual muito aquém de mandatos, que é um dos aspectos explorados pelas candidatas na tentativa de arregimentar esse voto feminino.

A obrigatoriedade de uma quantidade mínima de vagas nas chapas tem elevado o número de candidatas mulheres, todavia, esse aumento não se consolidou em termos de mandatos conquistados, que passou a ser o novo grande desafio da representação feminina.

Nessa perspectiva apresentei nesta Casa o Projeto de Lei 5.423 de 2019, buscando por intermédio da garantia de um quantitativo mínimo de mandatos proporcionais a serem assegurados pela representação feminina, um espelhamento nos parlamentos da mesma realidade de representação e participação das mulheres.

Nesta mesma toada, apresento e presente proposição a fim de garantir a ampliação da representação feminina também no Senado Federal, estabelecendo que no momento da renovação do Senado Federal em dois terços, a reserva de uma das vagas para a disputa de candidatos homens e de outra vaga para a disputa de candidatas mulheres.

A aprovação da presente proposição resultará, considerando a eleição seguinte, na qual o terço restante é renovado, numa reserva de trinta por cento das cadeiras do Senado Federal para mulheres, o que será um primeiro passo para que o parlamento seja futuramente composto por uma representação igualitária de homens e mulheres.

Tenho certeza que a maior representação das mulheres será um fator de revolução nas relações da nossa sociedade, com o consequente aumento da participação feminina nas administrações públicas, bem como na condução de toda a sociedade.



LexEdit



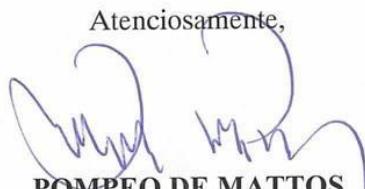
* CD217082494400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

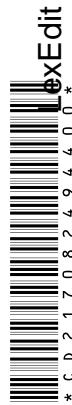
Forte nestas razões peço o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposição apresentada.

Brasília, de 2021.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217082494400>



* C D 2 1 7 0 8 2 4 9 4 4 0 0 * LexEdit